

## A JUSTIÇA ITINERANTE E SEUS REFLEXOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Ricardo Rodrigues<sup>1</sup>

**Resumo:** Este artigo é fruto do estudo de caso do Juizado Especial Itinerante no Distrito de Extrema (JEFIT/EXTREMA), no ano de 2014. Para proceder à análise foi necessário realizar a tabulação dos dados gerados pelo JEFIT/EXTREMA. Constatou-se que, após o acesso à justiça foi possível a injeção de valores monetários na economia local e a garantia do uso de alguns serviços. Pode-se concluir que o acesso à justiça é uma forma de garantir a cidadania e que o JEFIT/EXTREMA, neste caso foi o promotor de tal cidadania e que a expansão dos serviços das Defensorias Públicas, também podem ser mais uma forma de se garantir o acesso à justiça, logo à cidadania.

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça. Cidadania. JEFIT/EXTREMA.

**Abstract:** This article is the result of the Special Court case study Traveling in Extreme District (JEFIT/EXTREMA) in the year 2014. To carry out the analysis was necessary to perform the tabulation of data generated by JEFIT/EXTREME. It was found that after the access to justice was possible injection of monetary values in the local economy and ensuring the use of some services. It can be concluded that access to justice is a way of ensuring the citizens and the JEFIT/EXTREME in this case was the promoter of such citizenship and that the expansion of the public defense services, may also be a way to ensure access to justice, right to citizenship.

**Keywords:** Access to Justice. Citizenship. JEFIT / EXTREME.

---

<sup>1</sup> Sociólogo da Defensoria Pública da União em Rondônia, Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, na Universidade Federal de Rondônia. Graduado em Ciências Sociais com ênfase em Antropologia pela Universidade Federal do Pará. Professor da Faculdade de Rondônia - FARO.

## 1 Introdução

Este artigo é fruto das reflexões geradas a partir da participação do autor no JEFIT/EXTREMA, no ano de 2014. No evento foi possível observar como a justiça se opera, quando estão reunidos os membros que a materializam, ou seja, os Jurisdicionados, os Juízes Federais, os Procuradores da República, os Defensores Públicos da União e os Advogados da União e do Estado.

Cada um desses personagens desenvolve sua função essencial para o bom desenvolvimento e desempenho da justiça, assim: cabe ao Jurisdicionado provocar, aos Juízes Federais julgar, aos Procuradores da República acusar ou em casos indígenas de demanda coletiva a defender, aos Defensores Públicos Federais a resguardar os direitos do jurisdicionado e aos Advogados da União ou do Estado a defender de suas instituições.

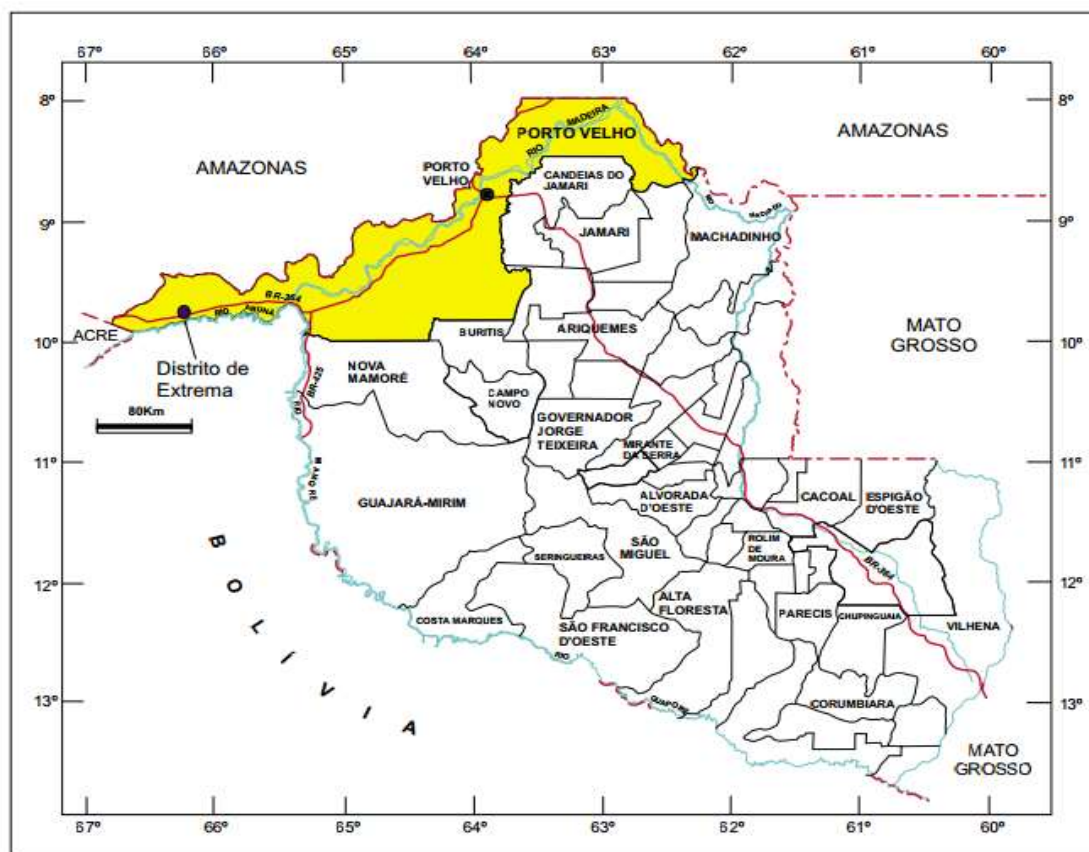
Montado este cenário institucional, dramas e tramas reais começam a ser narrados, através das falas dos jurisdicionados, convertidos em atermações que se avolumam com as juntadas de documentos. Assim se dá início ao rito processual, exercício para garantia da cidadania.

**Objetivo:** identificar as forma como o acesso à justiça pode alterar a vida econômica e social de uma localidade do interior da Amazônia Ocidental.

**Metodologia:** o estudo fundamentou-se nos dados estatísticos gerados pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia e a participação do autor, como servidor da Defensoria Pública da União, no projeto Justiça Itinerante.

**Resultados:** o texto em questão analisa os dados gerados pelo JEFIT/EXTREMA.

Extrema é um dos distrito, que compõe o município de Porto Velho criado pela Lei Municipal n.º 1.325, de 05 de janeiro de 1998. Situa-se na porção extremo-oeste do Estado de Rondônia. O seu núcleo urbano está localizado a 328 km da cidade de Porto Velho. A sede do distrito de Extrema está localizada às margens da BR364 (CPRM, 1999).



Fonte: CPRM, 1999.

Devido sua distância em relação aos serviços prestados pela Justiça Federal em Rondônia com sede no núcleo urbano de Porto Velho, o distrito se adequa aos objetivos propostos pelo projeto Justiça Itinerante.

O juizado itinerante é uma modalidade de prestação de serviço feito pela justiça que consiste em instalar juizados nas localidades distantes da capital, para bem atender às populações que residem em regiões carentes de atendimento jurisdicional pelo poder público (Seção Judiciária do Estado de Rondônia, 2014) ”

O projeto foi dividido em duas etapas: 1) atermações (no período de 11 a 16 de agosto); e 2) audiências (de 21 a 27 de setembro de 2014). Os atendimentos aos cidadãos foram prestados na Escola Jayme Peixoto de Alencar, localizada na BR 364, no horário de 07h30 às 18h, sem interrupção.

Contou com a participação do Poder Judiciário representado pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia e com as funções essenciais à justiça: Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Advocacia Geral da União e Procuradoria do Estado de Rondônia.

Durante a fase de atermações, foram coletados os dados, suas possíveis pretensões jurídicas e análise da documentação, para futura judicialização dos casos. Nesta primeira fase foram feitas 498 atermações e 770 atendimentos contabilizando em 19 pretensões diferentes de acordo com o quadro abaixo:

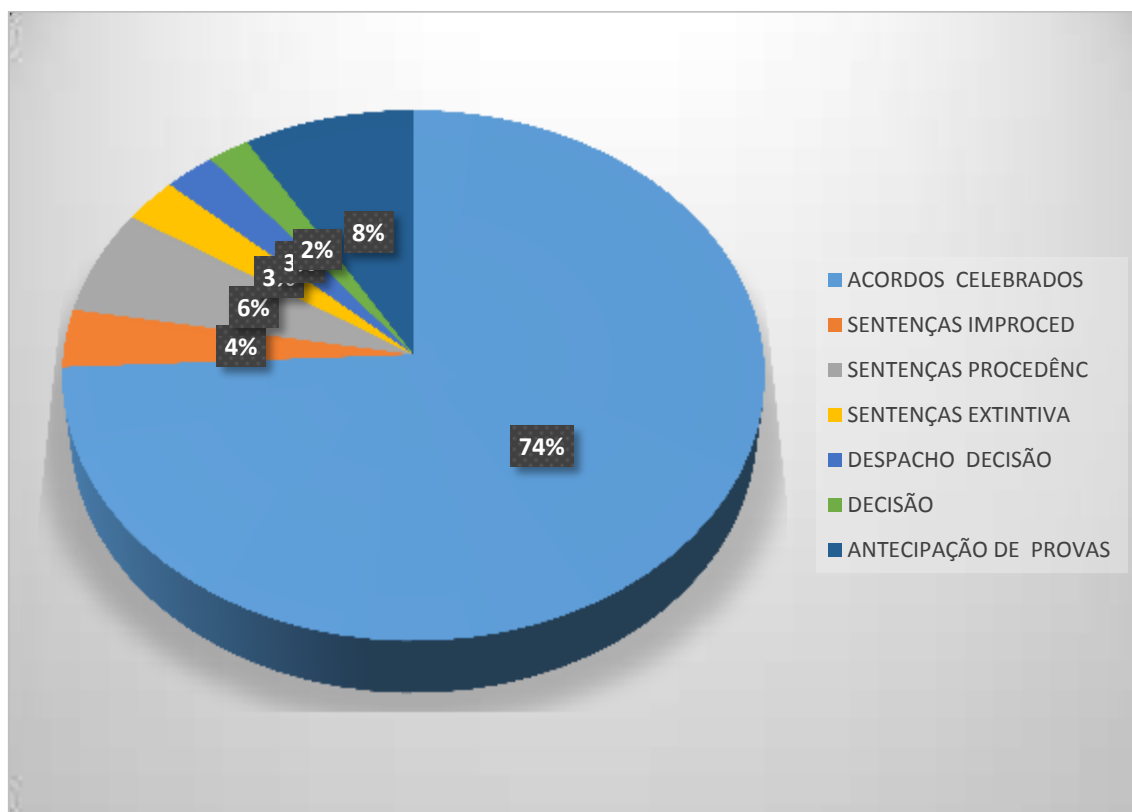
### Quadro I

<b>Estatísticas da Fase de Atermação AÇÕES</b>	<b>Dia 11</b>	<b>Dia 12</b>	<b>Dia 13</b>	<b>Dia 14</b>	<b>Dia 15</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
Salário-Maternidade	14	23	17	33	30	117
Benefício Assistencial (LOAS)	09	18	09	20	12	68
Auxílio-Doença	02	05	02	01	04	14
Aposentadoria por Invalidez ou LOAS	15	13	20	17	23	88
Aposentadoria por Idade Rural	15	14	10	13	14	66
Aposentadoria por Idade Urbano	-	-	-	-	01	01
Pensão por Morte	03	08	03	04	04	22
Aposentadoria Especial	01	-	-	-	-	01
Fornecimento de Medicamentos/TFD	01	-	04	02	03	10
Passo Livre Interestadual	02	03	17	27	30	79
Revisão de FGTS	04	02	06	04	-	16
Auxílio-Acidente	-	01	-	01	-	02
Reembolso Bolsa-Família	-	02	-	-	-	02
Danos Morais/Materiais	-	01	01	03	-	05
Acréscimo de 25% Aposentadoria	-	-	02	-	-	02
Ação Manutenção de Posse	-	-	-	-	01	01
Auxílio-Reclusão	-	-	-	01	-	01
Averbação de Tempo de Serviço	-	-	-	02	-	02
Pensão Mensal Vitalícia (Seringueiro)	-	-	-	-	01	01
<b>ATERMAÇÕES</b>	<b>66</b>	<b>90</b>	<b>91</b>	<b>128</b>	<b>123</b>	<b>498</b>
<b>ATENDIMENTOS</b>	<b>114</b>	<b>127</b>	<b>114</b>	<b>181</b>	<b>234</b>	<b>770</b>
Perícias Médicas	28	40	34	35	44	181
Perícias Sociais	16	28	13	18	18	93

Fonte: Seção Judiciária do Estado de Rondônia, 2014

Após análise das pretensões e da documentação é iniciada a fase de audiências onde pode-se chegar a 7 formas diferentes de resoluções jurídicas, que são: acordo, sentença (improcedente, procedente e extintiva), despacho, decisão e antecipação de prova.

Constata-se que a forma mais frequente de resolução foi o acordo, sendo utilizado 462 vezes. Em seguida as sentenças, que podem ser: procedentes (40), improcedentes (22) e extintivas (17), antecipações de provas, terceira maior frequência, aparece com 53 casos, os despachos e decisões foram os de menor utilização pelos magistrados com 16 e 13 casos respectivamente.

**Gráfico I** - Tipos de Resoluções

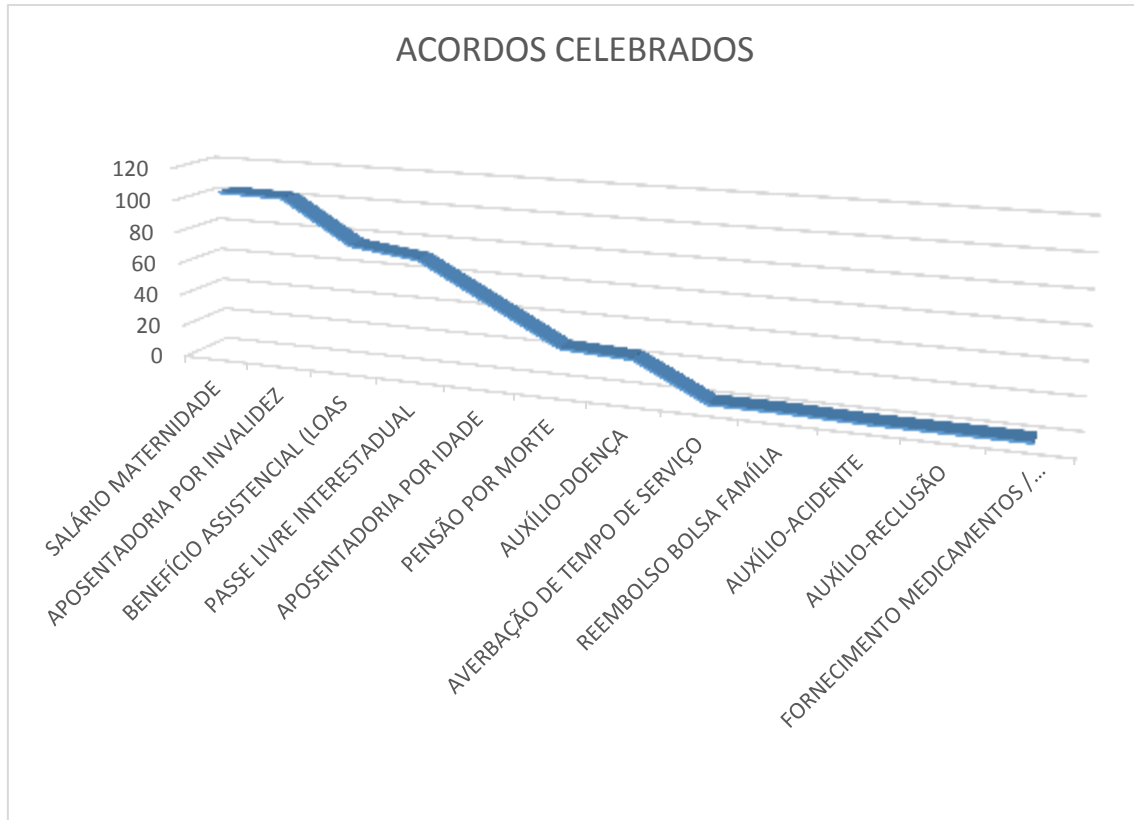
Constata-se que o acordo é a via de resolução mais utilizada (74%), ou seja, as partes reconhecem que o cidadão tem direito sobre sua pretensão. O uso da sentença foi utilizado em 13% dos casos, para estes casos é o magistrado que arbitra sobre a pretensão do cidadão, assim as sentenças obtiveram os seguintes percentuais: procedente (4%), improcedentes (3%) e extintivas (3%).

Cabe ressaltar que toda a sentença é passiva de recurso, desta forma o direito em questão não foi negado nem garantido por completo. Os despachos, ou atos administrativos que evitam vícios no processo, mas não os concluem nem prejudicam as partes, foram utilizados em 3% dos casos.

Antecipações de provas foram solicitados em 8% dos casos, quando as provas já tinham perecido ou a parte necessitava, assim não pode aguardar fase próprio para a tal ação, como disposto no artigo 847, do código de processo civil. Porém o processo fica aguardando o ajuizamento principal.

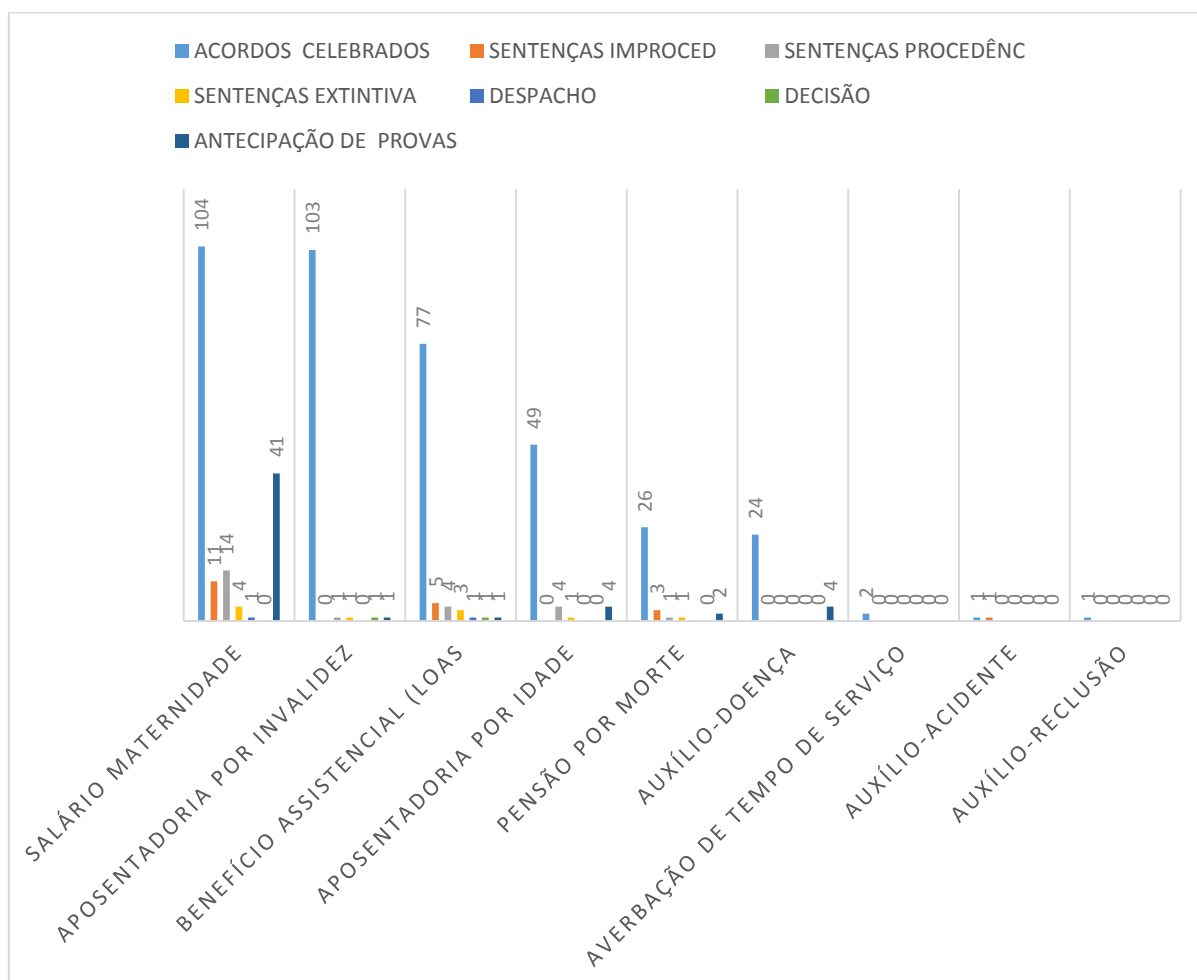
Percebesse que o método de resolução mais eficaz do ponto de vista de seus resultados econômicos e sociais imediatos é o acordo, pois as partes chegam a uma decisão comum, sendo implementado os benefícios que sejam pecuniários ou não, em tempo mais célere.

**Gráfico II - Acordos Celebrados**



Consta-se que a maior parte das pretensões são objetos de cunho previdenciários, requeridas em 52% dos casos, só dois tipos de objetos previdenciários não chegaram a acordos que foram: aposentadoria especial (1 caso) e pensão mensal vitalícia seringueiro (1 caso).

No tocante ao direito previdenciário, o acordo como método de resolução apresenta-se, como a forma mais utilizada como mostra o gráfico III:

**Gráfico III** - Objetos e Formas de Resoluções

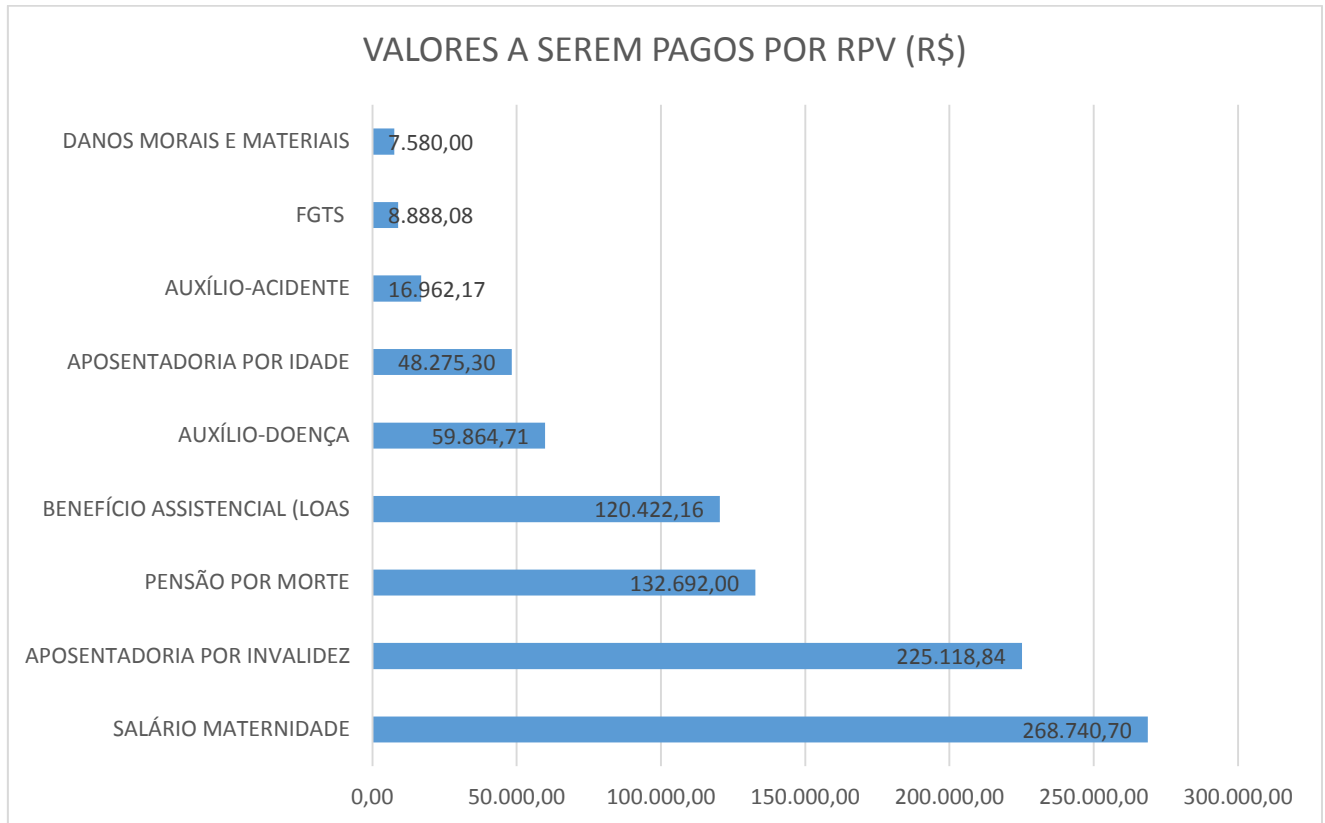
O acordo representa não só uma forma de resolução, mas o entendimento das partes, que o cidadão possui direito ao objeto que foi requerido, assim o acordo demonstra a existência do direito, porém como há dificuldade no acesso à justiça devido à distância da localidade de uma sede da Justiça Federal, não ocorre a materialização do direito, ficando a população dessa localidade sem acesso, a estes serviços que garantem sua cidadania.

Pode-se dizer que, do ponto de vista do cidadão, a materialização do direito e da cidadania ocorrem de fato quando são liberados os valores dos benefícios, pois é com estes valores monetários que podem comprar bens e serviços que possuem a capacidade de alterar sua qualidade de vida desenvolvendo sua cidadania pelo consumo.

Através do JEFIT DE EXTREMA/RO, foi possível uma injeção R\$ 888.543,96 (Oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)

na economia local. Os objetos que geraram Requisições de Pequeno Valor (RPV), constam no gráfico IV.

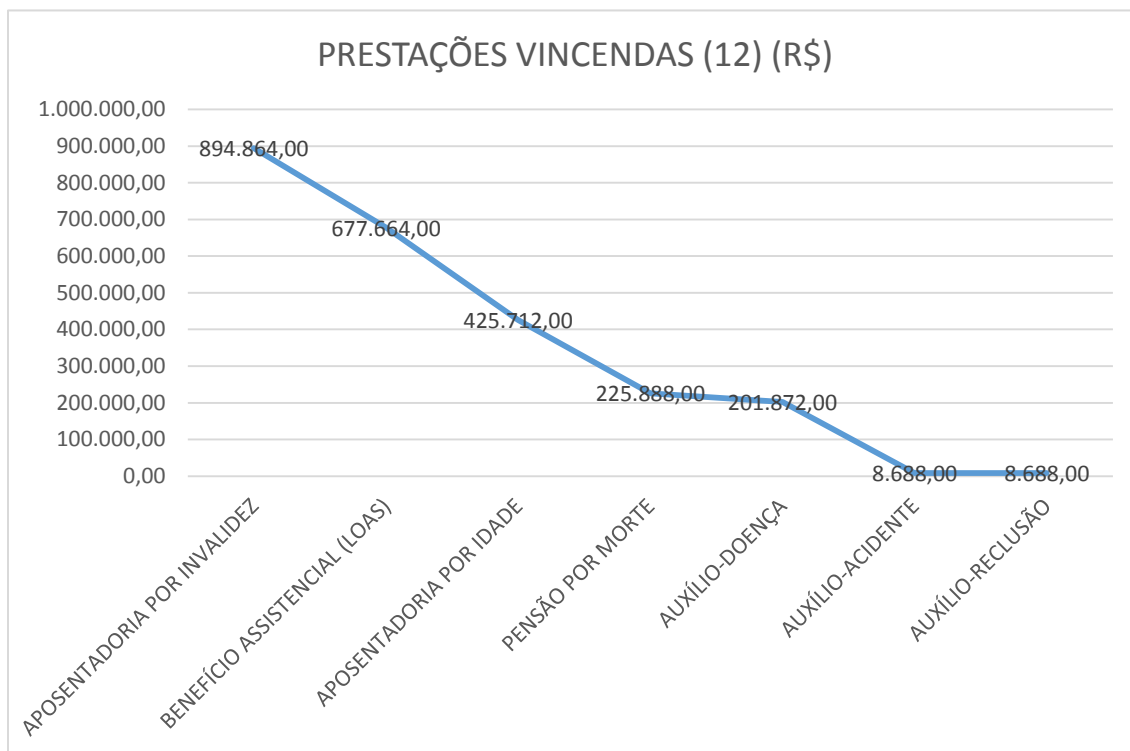
**Gráfico IV** - Valores a Serem pagos Por RPV



Os objetos que mais produziram requisições de pequeno valor, foram os benefícios de salário maternidade, seguido por aposentadoria por invalidez, pensão por morte, benefício assistencial (LOAS), auxílio-doença, aposentadoria por idade e auxílio-acidente todos pertencentes ao direito previdenciário. Dois outros objetos que geraram resultados monetários foram o FGTS e os danos morais e materiais, porém de menor monta.

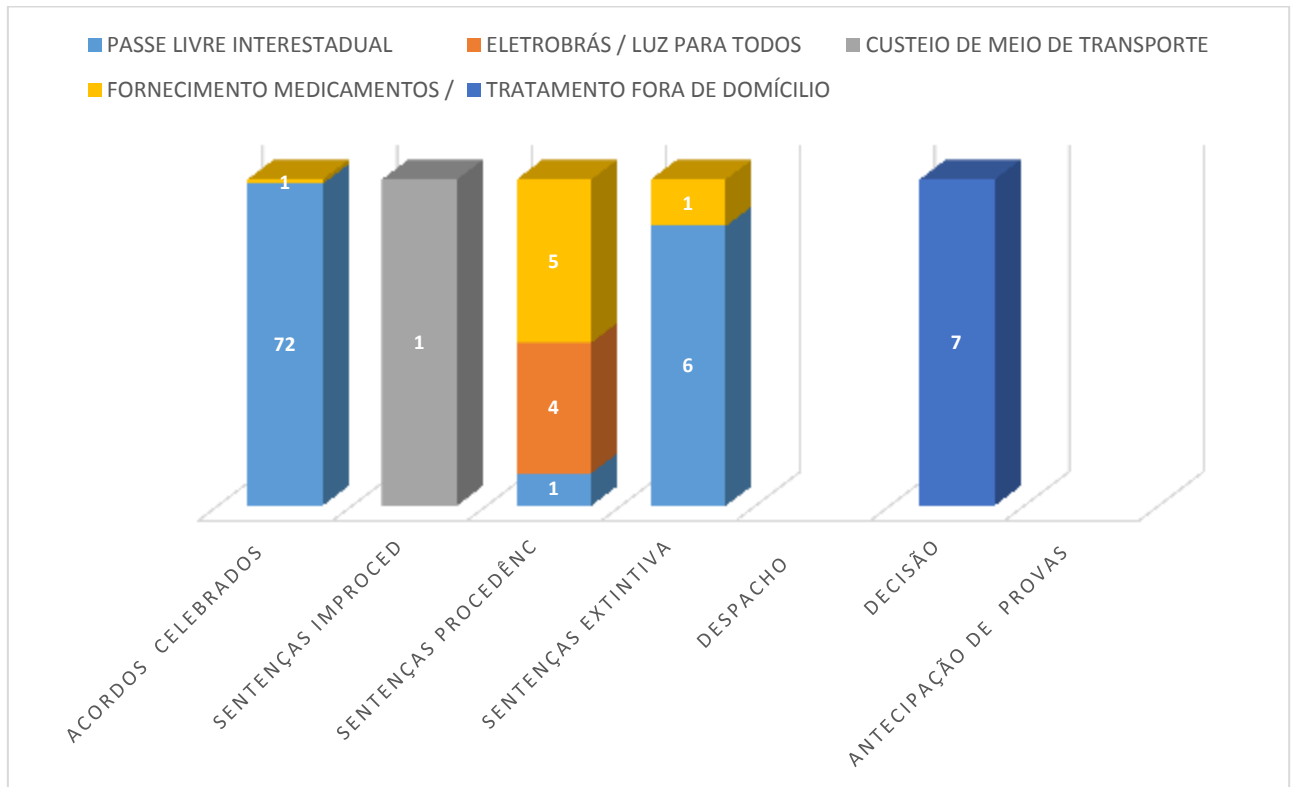
Além de injeção de capital através de RPV, também foram aplicados valores monetários a partir de parcelas que irão vencer nos próximos doze meses como mostra no gráfico VI.



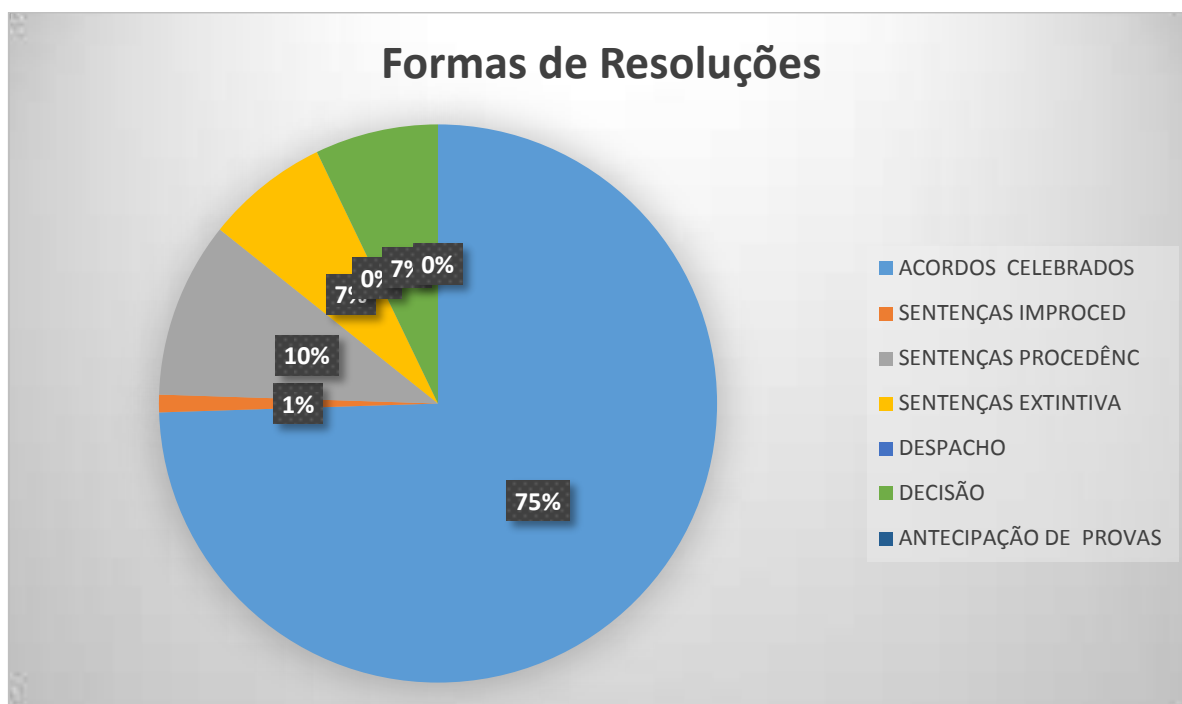
**Gráfico VI - Prestações Vincendas**

Resultando em uma total de capital da ordem de R\$ 2.443.376,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil e trezentos e setenta e seis reais), que serão injetados na economia local do Distrito de Extrema, pagos ao longo de doze meses.

O acesso à justiça, através do JEFIT DE EXTREMA/RO, também conseguiu garantir cidadania em outros seguimentos não monetários como os serviços. Por intermédio do JEFIT foi possível alcançar o direito aos serviços listados:

**Gráfico VII - Objetos não Monetários Números Absolutos**

Para estes bens não monetários, a forma de resolução preferencial, também foi o acordo 75%, principalmente no que tange a resolução do objeto passe livre interestadual, a sentença procedente foi utilizada em 10%, seguida de sentença extintiva e decisão, ambas foram acionadas em 7% dos casos, outras formas de resolução foram utilizadas de modo residual e não somam 2%.

**Gráfico VIII** - Formas de Resoluções

## 2 Conclusão

Pode-se constatar a partir do estudo de caso JEFIT DE EXTREMA/RO, que a justiça é uma método de garantir a cidadania às populações, que se encontram longínquas do aparato do Estado, seja nas suas funções executivas ou judiciárias.

Foi demonstrado pelo estudo em questão, que o acesso à justiça pode garantir à 498 pessoas o acordo ou julgamento de seus direitos previdenciários, resultando em uma injeção de capital na economia local na ordem de R\$ 888.543,96 (oitocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) em RPV e mais R\$ 2.443.376,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e setenta e seis reais) em prestações vincendas nos próximos dozes meses.

Como isso, foi possível garantir à cidadania que se materializou com os valores monetários recebidos pelo usuário da JEFIT DE EXTREMA/RO, obtidos através dos acordos ou sentenças e que após a implementação dos benefícios previdenciários ou recebimento dos valores de RPV, estes poderão comprar outros bens e serviços que garantem dignidade a

condição humana, ou seja, bens e serviços que melhoram a qualidade de vida dessa população.

O JEFIT DE EXTREMA/RO também, garantiu a cidadania através do reconhecimento de direitos que não se refletiram em valores monetários diretos, mas em serviços como meio de transporte, através do passe livre interestadual, abastecimento de energia elétrica (programa luz para todos) e saúde a partir dos tratamentos fora de domicílios (TFD) e medicamentos.

Por fim, pode se concluir que o acesso à justiça se faz necessário, para a manutenção do exercício da cidadania no Brasil, pois em um país onde o Poder Executivo tem tendência a negar direitos, seja por falta de estrutura física ou de recursos humanos, o acesso à justiça se faz como a ponte que liga o cidadão ao seu direito. Assim infelizmente ou felizmente, a decisão judicial se transforma em executivo do que é previsto no legislativo.

Desde modo, é importante salientar a importância das Defensorias Públicas, como instituições promotoras de cidadania, pois são elas que ligam o cidadão portador de direitos à justiça, com isso garantindo o acesso aos seus direitos.

Por isso a expansão dos serviços das Defensorias Públicas é um instrumento eficaz e economicamente mais viável, na garantia do uso do direito, pois possibilita de forma permanente o acesso à justiça que poderá proporcionar cidadania à população hipossuficiente, seja ela de localidades longínquas dos centros urbanos ou em metrópoles, mitigando as necessidades dos deslocamentos da estrutura do judiciário e das suas funções essenciais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Código de Processo Civil. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm)>. Acesso em: 10 maio 2015.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. **Avaliação do Potencial Hidrogeológico da Área Urbana do Distrito de Extrema Município de Porto Velho/RO**, 1999.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. **Juizado Especial Federal**. Disponível em: <<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/juizado-especial-federal/jef/juizado-especial-federal/jef-itinerante/>>. Acesso em: 10 maio 2015.

## ANEXO I



**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - COJEF/RO**  
 Av. Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO - Telefone. 3211-2400 - <http://www.jfro.jus.br>

**ESTATÍSTICA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ITINERANTE - JEFIT DE EXTREMA/RO**

OBJETOS	AÇÕES RECEBIDAS EM AGO/2014	AÇÕES RECEBIDAS EM SET/2014	ACORDOS CELEBRADOS	SENTENÇAS			DESPACHO	DECISÃO	ANTECIPAÇÃO DE PROVAS	VALORES A SEREM PAGOS POR RPV (R\$)	PRESTAÇÕES VINCENDAS (12) (R\$)
				IMPROCED.	PROCEDÊNC	EXTINTIVA					
SALÁRIO MATERNIDADE	117	72	104	11	14	04	01		41	268.740,70	
APOSENTADORIA POR IDADE	66	35	49		04	01			04	48.275,30	425.712,00
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	90	20	103		01	01		01	01	225.118,84	894.864,00
APOSENTADORIA ESPECIAL	01						01				
AUXÍLIO-DOENÇA	14	20	24						04	59.864,71	201.872,00
AUXÍLIO-ACIDENTE	02		01	01						16.962,17	8.688,00
AUXÍLIO-RECLUSÃO	01		01								8.688,00
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (LOAS)	68	32	77	05	04	03	01	01	01	120.422,16	677.664,00
PENSÃO POR MORTE	22	08	26	03	01	01	02		02	132.692,00	225.888,00
PENSÃO MENSAL VITALICIA (SERINGUEIRO)	01			01							
AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	02		02								
DANOS MORAIS E MATERIAIS	02				02					7.580,00	
PASSE LIVRE INTERESTADUAL	79	60	72		01	06					
FGTS	16				04		09	03		8.888,08	
ELETROBRÁS / LUZ PARA TODOS	04				04						
CUSTEIO DE MEIO DE TRANSPORTE	01			01							
FORNECIMENTO MEDICAMENTOS / FRALDAS	03	01	01		05	01					
TRATAMENTO FORA DE DOMÍLIO - TFD	07	01						07			
REEMBOLSO BOLSA FAMÍLIA	02	07	02				01				
AÇÃO POSSESSÓRIA	01							01			
REGULARIZAÇÃO DE CPF		01									
<b>TOTAIS GERAIS</b>	<b>498</b>	<b>257</b>	<b>462</b>	<b>22</b>	<b>40</b>	<b>17</b>	<b>16</b>	<b>13</b>	<b>53</b>	<b>889.307,34</b>	<b>2.443.376,00</b>
		<b>753</b>									